

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(DO SR. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Susta os incisos de I a III, do art. 12, Portaria GM/MS 449/2023, de 05 de abril, do Ministério da Saúde, acerca da revisão dos cálculos referentes aos critérios para transferência das Emendas Parlamentares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, Inciso V da Constituição Federal, os incisos de I a III, do art. 12, da Portaria GM/MS 449/2023, de 05 de abril, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na quarta-feira anterior, dia 05 de abril de 2023, publicou-se a Portaria GM/MS 449 que tem por finalidade definir as regras que serão utilizadas para as transferências dos recursos federais da saúde, para os fundos estaduais, municipais e Distrito Federal.

Conforme o “Portal FNS – Fundo Nacional da Saúde”, do próprio Ministério, entre as novidades apontadas na portaria está a tabela de referência do incremento temporário da Média e Alta Complexidade- MAC com base em 2019, diferente do padrão adotado nos últimos anos.

Razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Desnecessário discorrer acerca das mudanças em todo o planeta, em todos os setores, após a grave pandemia do Covid-19, que assolou o Brasil desde março de 2020. Só no Brasil, mais de 700.000 (setecentas mil) pessoas evoluíram a óbito em decorrência do contágio¹.

¹Brasil chega à marca de 700 mil mortes por Covid-19



Mas é imperioso mencionar: nenhuma área no país fora tão fundamental nesse contexto quanto a da Saúde, pasta *in casu*. Forçoso argumentar, ainda, que nenhum outro setor mudou tanto nesses últimos anos. E, se assim não fosse, facultativo é dizer, na verdade, que fatalmente registraríamos um número muito maior de mortes.

Por óbvio, com tantas alterações nesse setor, os valores acompanharam de modo proporcional, ou seja, substancial e sensivelmente acrescidos.

Assim sendo, não seria razoável impor que a tabela de referência do incremento temporário da Média e Alta Complexidade (MAC) seja a do ano de 2019, ao invés do padrão adotado nos últimos anos, notadamente 2022, ano em que tivemos o primeiro período da “nova” realidade pós-pandemia.

Para ilustrar nossa Indicação ao Ministério, **impossibilitado de obter os dados comparativos dos valores referentes ao MAC nos dois anos em tela²**, quais seja, o ano de 2019 e o de 2022; apresento, ao menos, o índice inflacionário IPCA desse período: percentual total no intervalo é de 26,93%³, podemos citar, ainda, um caso concreto de uma Santa Casa do estado de São Paulo que, no ano de 2019, sua produção foi de 4,5 milhões de reais. No ano de 2022, no entanto, o montante foi de 8,7 milhões e que, de acordo com a nova portaria, para 2023, seu teto será de 4,7 milhões.

Diante disso, **proponho que a revisão dos cálculos referentes aos critérios para transferência das Emendas Parlamentares a título de incremento temporário da Média e Alta Complexidade (MAC) seja baseada nos valores despendidos no ano de 2022, não no ano de 2019, tal como impôs a Portaria GM/MS 449/2023, de 05 de abril.**

Milhares de vidas interrompidas e famílias enlutadas poderiam ter histórias diferentes com a vacinação”.

Acesso em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid-19>

Disponível em: 12/04/2023.

2 Razão pela qual apresentarei um Requerimento de Informação a respeito.

3 Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro (01/2019 a 12/2022)

Acesso em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Disponível em: 12/04/2023.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Dr. Fernando Máximo
(União Brasil – RO)

Apresentação: 13/04/2023 13:36:10.480 - MESA

PDL n.127/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236020907500>

